

# CÂMARA MUNICIPAL



## SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Projeto de Resolução Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Projeto de Decreto Legislativo Nº 06 de 18 de maio de 2012

Envie-se as comissões competentes  
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro 04 de 06 de 2012

*[Handwritten Signature]*

PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*

SECRETÁRIO

**OBSERVAÇÕES** *Relatório sobre as contas da Prefeitura municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, referentes ao exercício de 2010.*

<b>APROVADO</b>
SALA VINTE DE JANEIRO
<u>04.06.2012</u>
<i>[Handwritten Signature]</i>
PRESIDENTE
<i>[Handwritten Signature]</i>
SECRETÁRIO

<b>MAIORIA - DE 2 / 3</b>
Votaram (9) Vereadores
(8) A FAVOR (1) CONTRA



# CÂMARA MUNICIPAL

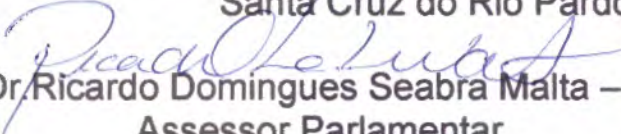
Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

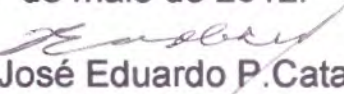
## PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR SOBRE O PROC. TC -002.746/026/10 – CONTAS DE 2010 DO MUNICIPIO –

Em 27 de fevereiro de 2012, o Tribunal de Contas do Estado emitiu parecer prévio, publicado no Diário Oficial em 02/03/12, página 54, FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, relativas ao exercício financeiro de 2010, que foram consideradas regulares, exceção feita aos atos ainda pendentes de apreciação pela Corte de Contas. A decisão está alicerçada em dados analisados pelo Tribunal de Contas do Estado, sendo que seu parecer prévio é agora submetido à aprovação desta Câmara Municipal. Para que este parecer prévio do TC seja derrubado pelo Legislativo há necessidade de receber o voto de 6 Vereadores (2/3 do total de Vereadores da Câmara). O acórdão registra que o Município aplicou 25,71% no ensino – Investimento no Magistério com recursos do FUNDEB: 62,78% - Total de Despesas com FUNDEB: 100% - Despesas com Saúde: 23,29% - Gastos com pessoal: 46,71% - Superávit Orçamentário; 0,58% - Transferência financeira para a Câmara: 5,58% - Encargos sociais em ordem – Precatórios: em ordem – Remuneração dos agentes políticos: exame em autos apartados. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES. Publicado este acórdão no Semanário Oficial do Município, os autos foram encaminhados ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, que avocou para si o encargo de Relator da matéria. Pelo membro da Comissão de Finanças, Rui Sérgio dos Reis, foi apresentado parecer em separado. A Comissão convocou reunião para apreciação dos dois pareceres, prevalecendo aquele que receber a assinatura de 2 dos seus 3 membros, na forma da lei. Marcada a data da sessão de julgamento, deverá ser intimada a Prefeita Municipal para produzir sua defesa nesta edilidade, por si ou por seu representante legal. Se rejeitadas as cotas serão remetidas ao Ministério Público para os devidos fins. A decisão final será do plenário e, favorável ou contrária, será remetida ao Tribunal de Contas do Estado.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de maio de 2012.

  
Dr. Ricardo Domingues Seabra Malta –

Assessor Parlamentar

  
Dr. José Eduardo P. Catalano

Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

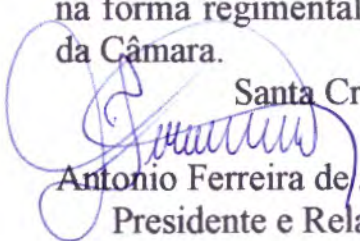
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

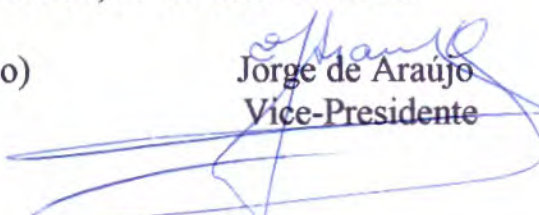
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE AS CONTAS DE 2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Nosso parecer é favorável à aprovação das contas de 2012 da Prefeitura Municipal, com amparo no parecer prévio do Tribunal de Contas nesse sentido. Segundo análise do TC, as contas apresentaram adequado dispêndio com pessoal e reflexos – suficiente aplicação na Saúde e na Educação. Os recursos do FUNDEB foram apropriadamente direcionados aos profissionais do magistério – os encargos sociais estão sendo recolhidos corretamente e as transferências da Câmara obedeceram ao limite estabelecidos na Constituição Federal. A matéria relativa aos subsídios dos agentes políticos, concernentes a 2009, já foi analisada e considerada regular pelo Tribunal de Contas 9(TC-0348/026//09) – Os aspectos contábeis foram verificados pela Assessoria competente, que concluiu pela sua regularidade, ressaltando os bons índices da economia e das finanças do Município – quanto aos precatórios, o Município quitou a totalidade dos requisitórios de baixa monta apresentados no exercício – os pagamentos dos precatórios foram efetuados corretamente – o Município de Santa Cruz do Rio Pardo não consta do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) – Conclusão constante às fls.354/355 do processo do TC: “Manifesto-me pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2010. Assina: Giselle de Souza Lotti e Silva- da Assessoria Técnica do Procurador-Chefe”. Os dados que constam deste parecer foram retirados dos autos do Proc.TC-2746/026/10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Diante do exposto, elabore-se projeto de decreto legislativo dispondo sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal referentes ao exercício de 2012, que será submetido à votação do plenário, na forma regimental, em sessão de julgamento a ser convocada pela Mesa da Câmara.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de maio de 2012.

  
Antonio Ferreira de Jesus(Téco)  
Presidente e Relator

  
Jorge de Araújo  
Vice-Presidente

Rui Sérgio dos Reis – (Parecer em separado)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**P A R E C E R**

TC-2746/026/10

**Prefeitura Municipal:** Santa Cruz do Rio Pardo.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito(s):** Maura Soares Romualdo Macieirinha.

**Acompanha (m):** TC-2746/126/10 e Expediente(s):  
TC-162/004/10, TC-1334/004/10, TC-35991/026/10 e  
TC-035081/026/10.

**EMENTA:** MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO RIO PARDO. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2010. Aplicação Total no Ensino: 25,71%. Investimento no Magistério com recursos do FUNDEB: 62,78%. Total de Despesas com FUNDEB: 100,00%. Despesas com Saúde: 23,29%. Gastos com Pessoal: 46,71%. Superávit Orçamentário: 0,58% (R\$385.778,24). Transferência financeira para a Câmara: 5,58%. Encargos Sociais: em ordem. Remuneração dos Agentes Políticos: exame em autos apartados. Precatórios: em ordem. **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E.Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 14 de fevereiro de 2012, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício; arquivamento dos Expedientes que acompanham os autos, tendo em vista que seus assuntos foram tratados em itens específicos do relatório de fiscalização; e formação de autos apartados para exame das questões destacadas no voto do Relator, juntado aos autos.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

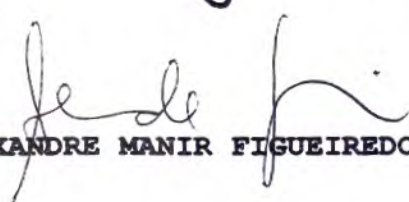
Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório do Conselheiro Relator, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012.

  
**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente**

  
**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Relator**

**PUBLICADO**  
D.O.E. de 02/03/2012 pag. 54  
*mine*



# Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Interessado: *Fui Sergio dos Reis*

Assunto: *Relatório das Contas da Prefeitura 2010.*

Fone: ..... Prazo final para execução: .....

Recebido pelo Setor em *09.05.2010* Recebido pelo Setor em .....

Recebido pelo Setor em ..... Recebido pelo Setor em .....

### COMUNIQUE-SE

1 - *Encaminhe-se a Comissão de Finanças e Orçamentos.*

2 - *[Signature]*  
*Roberto Mariano Marchi*  
Presidente

*[Signature]*  
*Antônio Ferreira de Jesus*  
2º Secretário  
*20/05/2010*

Em .....

### COMUNIQUE-SE

Em .....

### SR. INTERESSADO

Recebi da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Em ..... às ..... hs - Ass. ....

**OBS.:** .....



# Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Interessado: Fui Sérgio dos Reis

Assunto: Relatório das Contas da Prefeitura 2010.

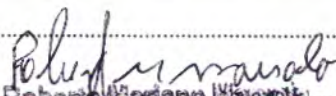
Fone: ..... Prazo final para execução: .....

Recebido pelo Setor em 09/05/2010 Recebido pelo Setor em ...../...../.....

Recebido pelo Setor em ...../...../..... Recebido pelo Setor em ...../...../.....

### COMUNIQUE-SE

1- Encaminhe-se a Comissão de Finanças e Orçamentos.

2- .....  
  
Roberto Mariano Waretz  
Presidente

Em ...../...../.....

### COMUNIQUE-SE

Em ...../...../.....

### SR. INTERESSADO

Recebi da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Em ...../...../..... às ..... hs - Ass. ....

**OBS.:** .....

Ilmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Venho através deste solicitar a inclusão em pauta do Relatório anexo do Membro da Comissão e Orçamento Rui Sergio dos Reis referente às contas de 2010 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do rio Pardo.

RELATÓRIO:

Considerando que:

1 - Existe uma "inércia do executivo quanto à adoção das medidas judiciais cabíveis contra 6 vereadores e 2 servidores inscritos na dívida ativa, desde 2008 em decorrência da não devolução de verbas recebidas indevidamente no exercício de 2004".

2 - ENSINO "Alimentação incorreta do Sistema Audesp"

3 - SAÚDE - "alimentação incorreta do SISTEMA AUDESP; divergências as contas acerca da posição bancária e contábil, em descumprimento á LRF".

4 - OUTRAS DESPESAS "realização de despesas pelo regime de adiantamento em nome da Prefeita Maura Romualdo Macieirinha - todavia, a concessão a agente político contraria o artigo 68 da lei Federal n. 4.320/64, bem como deliberação desta corte (TCA - 42.975/026/08); detectaram - se prestações de contas extemporâneas, em desrespeito ao prazo estabelecido no artigo da lei Municipal nº. 1.283/90 no tocante aos comprovantes das despesas realizadas, as notas fiscais emitidas" a consumidor "apresentaram campo em branco e preenchimento de modo genérico ("despesas" - "refeições"), sem discriminar a quantidade e os valores unitários, além de cupons fiscais que não indicaram o comprador impossibilitando a análise da liquidação, em contrariedade aos artigos 62 e 63 da lei federal n. 4.320/64."

5 - LICITAÇÕES "existência de diversos documentos sem assinaturas dos responsáveis pelos respectivos atos, além disso, verificamos que a Prefeitura Municipal não efetua a publicação dos atos de homologação e adjudicação em relação às licitações levadas a efeito sob modalidade pregão; DISPENSA/INEXIGIBILIDADE - dispensa n. 05/2009, que trata da aquisição de fitas para verificação de glicemia capilar, na qual a Prefeitura Municipal está aproveitando os preços cotados, por meio da Ata de registro de preços nº. 50/2007, levada a efeito pela Secretaria de Estado da Saúde - essa postura contraria o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o artigo 2, da lei n. 8.666/93, conflitando, igualmente, com o entendimento externado pela Nota Técnica SDG n. 39".

6 - Atendimento á Lei de Responsabilidade Fiscal

"limites da despesa de pessoal : alimentação incorreta do sistema Audesp".

Conclusão: Nota -se uma preocupação da Administração da atual Prefeita em não dar as informações corretas, segundo consta o Relatório do TCE, menciona o mesmo relatório afrontas gritantes á nossa Constituição, ás leis que regem as licitações, a Lei Orgânica do Município entre outras, como apenas alguns exemplos foram acima citados.

Não se admite na atual conjuntura por exemplo que um médico exerça empregos em 3 prefeituras e que receba dos cofres municipais sem poder cumprir tal horário, mas que o mesmo, no caso o Dr. Luiz Fernando Pamio recebeu todo o ano de 2009 caracterizando



Câmara Municipal de Santa Cruz Rio Pardo  
Capa do Protocolo

Micromap®  
Pag: 1/1  
GG100201019  
16:41:05

09 MAI 2012

Número <b>000240</b>	Data Emissão 09/05/2012	Hora Emissão 16:40	Data Previsão 24/05/2012	Classificação Administrativo
-------------------------	----------------------------	-----------------------	-----------------------------	---------------------------------

**Interessado**

RUI SÉRGIO DOS REIS CPF:    RG:	033350
---------------------------------	--------

**Assunto**

RELATÓRIO	000479
-----------	--------

**Encaminhamento**

Data Encam.	Seção	Nome Responsável
09/05/2012	001001 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ	ROSELY
Data <u>09 / 05 / 2012</u>	Visto <u>Amelize</u>	
Parecer do setor anterior:		
Despacho à _____ para as providências cabíveis, observando as formalidades legais.		

Usuário PROTOCOLO



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/12.

*“Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, referentes ao exercício de 2010”.*


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, em sessão realizada no dia de de 2012, a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Artigo Único** – Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, referentes ao exercício de 2010, consideradas regulares pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu parecer prévio favorável à sua aprovação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de maio de 2012.

  
ROBERTO MARIANO MARSOLA  
Presidente da Câmara

EDVALDO DONIZETI DE GODOY  
1º Secretário

  
ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS  
2º Secretário



DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 14-02-2012

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício; arquivamento dos Expedientes que acompanham os autos, tendo em vista que seus assuntos foram tratados em itens específicos do relatório de fiscalização; e formação de autos apartados para exame das questões destacadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
EXERCÍCIO: 2010

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para:
  - a) redação e publicação do parecer;
  - b) oficiar à origem, nos termos do voto do Relator;
  - c) arquivar os expedientes mencionados no voto do Relator;
- 3 - Ao DSF-II para:
  - a) cumprir o determinado no voto do Relator;
  - b) formar o(s) apartado(s) com cópia de peças dos autos, encaminhando-o(s) à consideração do Relator para o que determinar, providenciando, antes, o devido registro;
  - c) enviar o processo das contas à Câmara Municipal.

SDG-1, em 16 de Fevereiro de 2012

SÉRGIO CIQUERRA ROSSI  
Secretário-Diretor Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA  
Rua Professor Francisco Morato, 381 - Jardim São Geraldo - Marília - SP  
CEP 17501-020 - Telefone: (14) 3422-2416  
e-mail: [ur04@tce.sp.gov.br](mailto:ur04@tce.sp.gov.br)

Ofício nº 044/2012/UR-4

Marília, 13 de abril de 2012

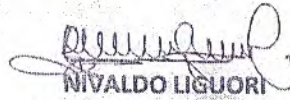
Processo TC-002.746/026/10

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o processo de prestação de contas, bem como os dois anexos a ele vinculados, Processo TC-002.746/126/10 e respectivo parecer prévio, emitido nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, de 14 de janeiro de 1993, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, pela Egrégia Primeira Câmara deste Tribunal, em sessão

realizada em 14/02/2012, relativo às contas do exercício de 2010, apresentadas pelo Executivo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, protestos de distinta consideração e apreço.



**NIVALDO LIGUORI**  
Diretor Técnico de Divisão  
Unidade Regional de Marília

Excelentíssimo Senhor  
**ROBERTO MARIANO MARSOLA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Rua Conselheiro Antonio Prado, 76  
**18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP**  
NL/masfl

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 009/2012 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2010

Processo de Licitação nº: 008/2010  
Concorrência Pública nº: 001/2010  
Contrato Administrativo nº: 008/2010  
Termo Aditivo nº: 009/2012  
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
Contratado: CONSTRUTORA BALLIEGO & CORREA LTDA.  
Objeto: Prorrogação de Prazo / e Acréscimos de Serviços com fornecimento de materiais a serem executados na 2ª. (segunda) etapa, na construção da nova sede da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.  
Valor: R\$ 60.642,97  
Data de Assinatura: 18 de abril de 2.012.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de abril de 2.012.

**ROBERTO MARIANO MARSOLA**  
Presidente da Câmara Municipal



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PARECER**

TC-2746/026/10

Prefeitura Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Maura Soares Romualdo Macieirinha.

Acompanha (m): TC-2746/126/10 e Expediente(s):  
TC-162/004/10, TC-1334/004/10, TC-35991/026/10 e  
TC-035081/026/10.

**EMENTA: MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO RIO PARDO. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2010. Aplicação Total no Ensino: 25,71%. Investimento no Magistério com recursos do FUNDEB: 62,78%. Total de Despesas com FUNDEB: 100,00%. Despesas com Saúde: 23,29%. Gastos com Pessoal: 46,71%. Superávit Orçamentário: 0,58% (R\$385.778,24). Transferência financeira para a Câmara: 5,58%. Encargos Sociais: em ordem. Remuneração dos Agentes Políticos: exame em autos apartados. Precatórios: em ordem. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E.Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 14 de fevereiro de 2012, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício:

arquivamento dos Expedientes que acompanham os autos, tendo em vista que seus assuntos foram tratados em itens específicos do relatório de fiscalização; e formação de autos apartados para exame das questões destacadas no voto do Relator, juntado aos autos.

*[Handwritten signatures]*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório do Conselheiro Relator, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012.

*[Signature]*  
**ANTONIO ROQUE CITTADINI - Presidente**

*[Signature]*  
**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Relator**

**PUBLICADO**  
D.O.E. de 02/03/2012 pag. 54  
*[Handwritten signature]*

**CINEMA PARA TODOS EM CARTAZ**

**Classificação: Livre** De 20 a 26 de Abril

Os irmãos Orlando (Felipe Camargo), Cláudio (João Miguel) e Leonardo Villas Bôas (Caio Blat) resolvem trocar o conforto da vida na cidade grande pela aventura de viver nas matas. Para isso, resolvem se alistar no programa de expansão na região do Brasil central, incentivado pelo governo. Com enorme poder de persuasão e afinidade com os habitantes da floresta, os três se tornam referência nas relações com os povos indígenas, vivenciando incríveis experiências, entre elas a eterna conquista do Parque Nacional do Xingu.

**XINGU - O FILME**

Sessões:  
Todos os dias as 20:30hs exceto as segundas feiras.

**NESTE SABADO SESSÃO EXCEPCIONALMENTE AS 19:00H**

**EM BREVE**

*[Movie posters for: Todos os Prazeres, Anos da Noite, Guerra e, Santa a Fúria]*

Verifique a classificação indicativa e traga seu RG.

Preços:  
Inteira: R\$ 8,00 reais  
Meia: R\$ 4,00 reais  
Crianças pagam meia



Fls. nº 357  
TC-002746/026/10

### **DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO - 14-02-2012**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício; arquivamento dos Expedientes que acompanham os autos, tendo em vista que seus assuntos foram tratados em itens específicos do relatório de fiscalização; e formação de autos apartados para exame das questões destacadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

**MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**EXERCÍCIO: 2010**

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para:
  - a) redação e publicação do parecer;
  - b) oficiar à origem, nos termos do voto do Relator;
  - c) arquivar os expedientes mencionados no voto do Relator;
- 3 - Ao DSF-II para:
  - a) cumprir o determinado no voto do Relator;
  - b) formar o(s) apartado(s) com cópia de peças dos autos, encaminhando-o(s) à consideração do Relator para o que determinar, providenciando, antes, o devido registro;
  - c) enviar o processo das contas à Câmara Municipal.

SDG-1, em 16 de Fevereiro de 2012

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**Secretário-Diretor Geral**

SDG-1/LANG/CleoE



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA**

Rua Professor Francisco Morato, 381 - Jardim São Geraldo - Marília - SP  
CEP 17501-020 - Telefone: (14) 3422-2416  
e-mail: [ur04@tce.sp.gov.br](mailto:ur04@tce.sp.gov.br)

Ofício nº 044/2012/UR-4

Marília, 13 de abril de 2012

Processo TC-002.746/026/10

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos a Vossa Excelência o processo de prestação de contas, bem como os dois anexos a ele vinculados, Processo TC-002.746/126/10 e respectivo parecer prévio, emitido nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, de 14 de janeiro de 1993, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, pela Egrégia Primeira Câmara deste Tribunal, em sessão realizada em 14/02/2012, relativo às contas do exercício de 2010, apresentadas pelo Executivo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, protestos de distinta consideração e apreço.

**NIVALDO LIGUORI**

**Diretor Técnico de Divisão**  
**Unidade Regional de Marília**

Excelentíssimo Senhor  
**ROBERTO MARIANO MARSOLA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Rua Conselheiro Antonio Prado, 76  
**18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP**  
NL/masfl

**Câmara Municipal de Santa Cruz Rio Pardo**  
**Capa do Protocolo**

16 ABR 2012

Micromap®  
Pag: 1/1  
GG100201019  
15:04:53

**Número**  
**000211**

**Data Emissão**  
16/04/2012

**Hora Emissão**  
15:04

**Data Previsão**  
01/05/2012

**Classificação**  
Administrativo

**Interessado**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CPF: RG: 022586

**Assunto**

OFÍCIO 000015  
nº 44/2012/UR-4. Processo TC/002.746/026/10.

**Encaminhamento**

Data Encam. Seção Nome Responsável

16/04/2012 001001 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ ROSELY

Data 16/04/2012

Visto S. Sales

Parecer do setor anterior:

Despacho à \_\_\_\_\_ para as providências cabíveis, observando as formalidades legais.

Usuário SONIA

**Câmara Municipal de Santa Cruz Rio Pardo**

15:04:53

Fone: (14) 3332-4128

**Recibo do Protocolo nº 000211**

**Classificação**  
Administrativo

Responsável pelo Protocolo

Assunto

Nome: SONIA

OFÍCIO nº 44/2012/UR-4. Processo TC/002.746/026/10.

Assinatura:

Interessado:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CPF: R

Data Emissão: 16/04/2012

Hora Emissão: 15:04

Data Previsão 01/05/2012

Data Encam. Seção Nome Responsável

16/04/2012 001001 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ ROSELY





**CÂMARA MUNICIPAL**  
*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: -

Rua Conselheiro Antonio Prado, n.o 76 - Caixa Postal n.o 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128  
CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - E-mail: [camarascrardo@tdkom.com.br](mailto:camarascrardo@tdkom.com.br)

---

Presidente – Antônio Ferreira de Jesus (Teco) - PSDB

Vice-presidente – Jorge de Araújo - DEM

Membro – Rui Sérgio dos Reis - PV

Rua Conselheiro Antonio Prado, n.o 76 - Caixa Postal n.o 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128



# CÂMARA MUNICIPAL

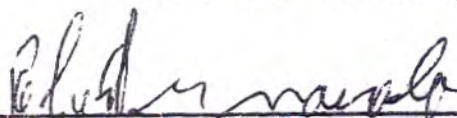
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

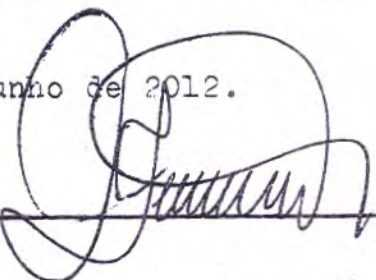
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

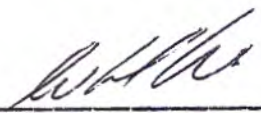
## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL


REQUEREMOS, na forma regimental, ouvido o plenário, a apreciação em regime de urgência especial e sua inclusão na Ordem do Dia desta sessão dos projetos: 1) Projeto de Decreto Legislativo 06/12 (contas de 2010) - 2) Projeto de LC 05/12 (ficha limpa cargos do Executivo) - 3) Projeto de Resolução 07/12 (ficha limpa cargos da Câmara) - 4) Projeto de Resolução 08/12 (expedição de certificado de moções aprovadas).

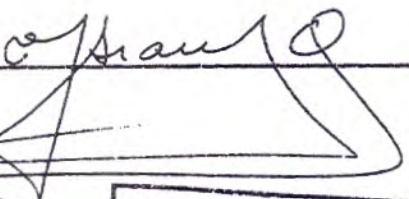
Sala das Sessões, 04 de junho de 2012.

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**APROVADO**  
SALA VINTE DE JANEIRO  
04 de 06 de 2012  
  
PRESIDENTE  
  
1º SECRETÁRIO

POR  
**UNANIMIDADE**  
VOTARAM ( 8 ) VEREADORES



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/12.

*“Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, referentes ao exercício de 2010”.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, em sessão realizada no dia 04 de junho de 2012, a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Artigo Único** – Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, referentes ao exercício de 2010, consideradas regulares pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu parecer prévio favorável à sua aprovação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de junho de 2012.

**ROBERTO MARIANO MARSOLA**  
Presidente da Câmara

Promulgado nesta data  
05 de junho de 2012  
Gabinete da Presidência da Câmara  
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
05 de junho de 2012.

**Roberto Mariano Marsola - Vereador**  
Presidente

Registrado em livro próprio nº 01  
fl. nº 16 e verso.  
Secretaria da Câmara Municipal de  
Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de  
junho de 2012.

**Rosely Rissatto**  
Secretária de Gestão